

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 133 da Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, estabelece as Normas do Processo Administrativo-Fiscal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 133 da Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, estabelece as Normas do Processo Administrativo-Fiscal, alterados os §§ 2º e 3º, e acrescido do § 3º-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) é o custo integral do serviço, podendo ser deduzidos os materiais empregados nas obras, especificamente nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 3º. O percentual da dedução prevista no § 2º deste artigo deve constar expressamente na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, bem como do contrato e da medição da obra contratada e/ou executada.

*Divânio
Batista*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

§ 3º-A. O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo implica na impossibilidade de aplicação da dedução de que trata o § 2º deste mesmo artigo, com a aplicação do custo integral do serviço para fins de base de cálculo do respectivo imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).

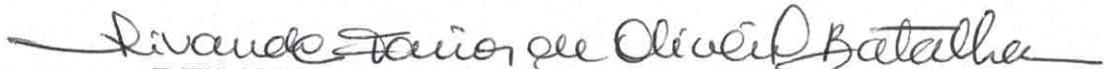
§ 4º ...

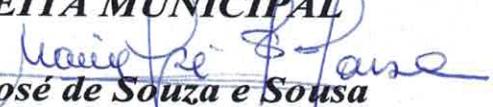
§ 5º ...”

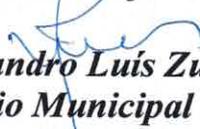
Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2015; 194º da Independência, 127º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Sandro Luís Zuzarte
Secretário Municipal da Fazenda


Danniell Alves Costa
Procurador-Geral do Município